



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte adequado às atividades administrativas, operacionais e assistenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de **TOMAR DO GERU/SE**. A locação de veículos de pequeno e grande porte, bem como de máquinas pesadas, revela-se indispensável para a realização de serviços essenciais, tais como o transporte de equipes de trabalho, fiscalização de obras, atendimento a comunidades, manutenção de vias públicas, suporte logístico a programas de saúde e assistência social, dentre outras ações de interesse público.

A disponibilidade de frota locada possibilitará maior eficiência, agilidade e continuidade na execução das atividades públicas, promovendo a prestação de serviços de forma segura e organizada à população, além de atender às necessidades de deslocamento tanto no âmbito interno do Município quanto em viagens intermunicipais, sempre que imprescindível para o atendimento de demandas específicas.

Além disso, a opção pela locação, em vez da aquisição de veículos próprios, promove a economicidade e a racionalização dos recursos públicos, evitando os elevados custos de aquisição, manutenção e depreciação de frota, permitindo à Administração Pública adaptar a estrutura de mobilidade de acordo com a demanda real de serviço, sem comprometer o erário com encargos permanentes.

Portanto, a contratação ora proposta atende ao interesse público, promovendo o fortalecimento da capacidade operacional da Administração Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS, COM OU SEM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Item	Código do Item	Quant.	Unid.	Item	Preço Unitário Médio	Período em Meses	Preço Total Médio
1	4305	4	UND	VEÍCULO POPULAR, TIPO SEDAN MÉDIO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, POTÊNCIA SUPERIOR A 70CV, MALA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 450 LITROS, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, CAPACIDADE DE ASSENTOS PARA CINCO PESSOAS, AR CONDICIONADO, COM 5 PORTAS (4 LATERAIS E UMA TRASEIRA), BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO MODELO MÍNIMO 2015. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA	R\$ 6.870,54	12	R\$ 329.785,92
2	4310	1	UND	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE E ASSENTOS PARA O MÍNIMO DE 32 PESSOAS, AR-CONDICIONADO, SEMINOVO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA	R\$ 23.027,45	12	R\$ 276.329,40
3	4297	10	UND	VEÍCULO MOTOCICLETA TIPO TRAIL, COM CILINDRADA ENTRE 160 CC A 190 CC, GASOLINA, PARTIDA ELÉTRICA, COM 5 MARCHAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2018. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE	R\$ 2.023,85	12	R\$ 242.862,00
4	4311	3	UND	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO VAN VEÍCULO TIPO VAN ENTRE 12 E 15 LUGARES ; ANO/MODELO MÍNIMO 2013; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 115 CV; AR CONDICIONADO; AIRBAG SIMPLES; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS, CINTO DE SEGURANÇA PARA MOTORISTA E	R\$ 17.544,35	12	R\$ 631.596,60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

				PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA; FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, SISTEMA DE FREIOS COM ABS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 69 LITROS, JOGO COMPLETO DE TAPETES COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA			
5	4312	3	UND	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA 125 A 160 CC, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE	R\$ 1.977,85	12	R\$ 71.202,60
6	4307	1	UND	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, QUATRO PORTAS NAS LATERAIS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2023 EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE	R\$ 15.666,67	12	R\$ 188.000,04
7	4306	1	UND	VEÍCULO TIPO FURGÃO (FURGONETA), A PARTIR DO ANO 2017, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 02 LUGARES E SIRENE DE RÉ, AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 02 PORTAS LATERAIS COM VIDRO ELÉTRICO E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, CHAVE ADICIONAL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 85CV GASOLINA E 85CV ETANOL NO MÍNIMO, FREIOS A DISCO COM ABS OU SIMILAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 600KG, ACOPLADA COM CAPOTA DE FIBRA OU SIMILAR, COMPARTIMENTO DE CARGA COM REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO + 2º COM TERMOSTATO E CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL, ASSOALHO	R\$ 20.539,59	12	R\$ 246.475,08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

				COM REVESTIMENTO EM CHAPA DE ALUMÍNIO XADREZ COM NO MÍNIMO 1,5 MM, ABERTURA TRASEIRA EM 02 ABAS COM CORTINA FRIGORÍFICA INTERNA E PRATELEIRA EM ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 2 MM, ESPAÇADA PARA MANTER A TEMPERATURA DE TODA A CÂMARA A MESMA DEVE SER REMOVÍVEL E DIVIDIR O COMPARTIMENTO TOTAL EM 2 E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA			
8	4616	2.000	HORA	MÁQUINA ESCAVADEIRA, TIPO POCLAIN, EQUIPADA COM MOTOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150CV, AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA, TRAÇÃO POR ESTEIRAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5M3, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL IGUAL OU SUPERIOR A 200L, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA	R\$ 629,11	-----	R\$ 1.258.220,00
9	4309	1	UND	TRATOR CAFEIEIRO SEM CABINE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA II- MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, TRAÇÃO 4X4. COM IMPLEMENTAÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA COM 28 DISCOS, E GRADE ARADORA 14 DISCOS. COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 2015. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA	R\$ 22.126,78	12	R\$ 265.521,36
10	4308	1	UND	TRATOR CAFEIEIRO CABINADO LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA I- MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, AR CONDICIONADO, TRAÇÃO	R\$ 26.305,71	12	R\$ 315.668,52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

				4X4. COM IMPLEMENTAÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA COM 28 DISCOS, E GRADE ARADORA 14 DISCOS. COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 2015. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA			
11	3830	2.000	HORA	MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA, EQUIPADA COM MOTOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 120CV, AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA, TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE DA CAÇAMBA IGUAL OU SUPERIOR A 1,9M3, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL IGUAL OU SUPERIOR A 140L, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA	R\$ 542,20	-----	R\$ 1.084.400,00
12	4299	1	UND	MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA EQUIPADA COM MOTOR POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 90CV, AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA, TRAÇÃO 4X4 CAPACIDADE DE ESCAVAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 5 METROS, CAPACIDADE DE CAÇAMBA DIANTEIRA IGUAL OU SUPERIOR 1,0M³, CAPACIDADE DA CONCHA TRASEIRA IGUAL OU SUPERIOR A 0,4M³, CONCHA TRASEIRA COM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 05 DENTES, EQUIPADA COM UM OU MAIS MEDIDAS DE ASSESSÓRIOS DO TIPO CONCHA TRASEIRA ESCAVAÇÃO DE VALAS, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2014. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA	R\$ 23.600,00	12	R\$ 283.200,00
13	4298	2	UND	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CABINE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 3 PESSOAS, MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA	R\$ 28.632,74	12	R\$ 687.185,76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

				IGUAL OU SUPERIOR A 200CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AR-CONDICIONADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³ RESÍDUOS COMPACTADOS, COM CALHA DE CAPTAÇÃO DE CHORUME PROVENIENTE DOS RESÍDUOS, COM COMANDO MANUAL POR ALAVANCAS. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2015. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA			
14	5147	680	DIÁRIA	CAMINHÃO MODELO CAÇAMBA 3 EIXOS VEÍCULO TIPO CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 10M³ A 12M³, COM 3 EIXOS DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO A AR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 200CV, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MÚLTIPLOS VEÍCULOS, CONFORME A DEMANDA	R\$ 1.336,18	-----	R\$ 908.602,40
15	5148	680	DIÁRIA	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM UM OU DOIS EIXOS TRASEIROS E UM TANQUE PIPA COM CAPACIDADE ENTRE 8M³ E 10M³. COMBUSTÍVEL O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE MOTORISTA A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MÚLTIPLOS VEÍCULOS, CONFORME A DEMANDA	R\$ 1.333,81	-----	R\$ 906.990,80
16	5168	1	UND	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS. ANO MÍNIMO DE 2011. O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.	R\$ 22.347,98	12	R\$ 268.175,76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

				A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA REGULARMENTE HABILITADO DEVERÁ SER POR CONTA DA CONTRATADA.			
					TOTAL GERAL R\$ 7.964.216,24		

Observação: Esta regra aplica-se exclusivamente aos itens cuja unidade de medida está especificada em meses. O quantitativo total indicado na descrição do item foi calculado com base no número de veículos contratados, multiplicado pelo período de 12 (doze) meses. Por exemplo, para 2 (dois) veículos locados por 12 meses, o quantitativo total será de 24 (vinte e quatro) meses. Essa forma de apresentação do quantitativo tem como objetivo refletir a soma de todos os meses de locação para os veículos contratados.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Qualificação Técnica da Empresa: A contratada deverá demonstrar qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, incluindo experiência comprovada na prestação de serviços de locação de veículos e capacidade operacional para atender à demanda especificada no processo.

2.5. Registro e Regularidade: A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como registros exigidos por lei, assegurando que atua dentro das normas e regulamentações vigentes.

2.6. Qualidade e Segurança dos Veículos: Os veículos e máquinas disponibilizados para locação deverão obrigatoriamente passar por vistoria técnica prévia, a ser realizada por profissional ou equipe especializada, com o objetivo de verificar a conformidade com as exigências estabelecidas no processo. A vistoria deverá avaliar aspectos como:

- **Segurança:** sistemas de freios, pneus, iluminação e demais itens obrigatórios em perfeito estado de funcionamento;
- **Estado de Conservação:** veículos limpos, bem conservados e em condições adequadas para o uso contínuo;
- **Adequação às Necessidades Municipais:** veículos e máquinas compatíveis com as atividades operacionais dos órgãos da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

2.7. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: Sempre que possível, a locação deverá priorizar modelos que apresentem menor impacto ambiental, como aqueles movidos a combustíveis alternativos ou com menor emissão de poluentes. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tanto na operação quanto na manutenção da frota.

2.8. Capacidade de Atendimento e Logística: A empresa contratada deverá dispor de frota e estrutura logística capazes de atender às necessidades do município com agilidade. O prazo máximo para a disponibilização dos veículos e maquinários será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da ordem de serviço.

2.9. Combustível: O fornecimento de combustível para os veículos e maquinários será, em regra, de responsabilidade da Administração Pública, salvo disposição diversa estabelecida no Termo de Referência.

2.10. Manutenção: A manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, incluindo fornecimento de peças e acessórios, será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

2.11. Prestação de Serviços com Motorista ou Operador:

Para os itens que envolvam a locação com motorista ou operador, a contratada deverá:

- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para a função, mediante comprovação documental;
- Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da prestação dos serviços;
- Assegurar que os motoristas e operadores cumpram jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, de segunda a sábado, respeitando-se 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados, salvo necessidade diversa devidamente justificada pela Administração;
- Fornecer, quando necessário, equipamentos de proteção individual (EPIs) aos motoristas e operadores.

2.12. Responsabilidade por Danos: A contratada será responsável por todo e qualquer dano causado a bens públicos, a terceiros ou a seus próprios veículos e equipamentos, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

2.13. Seguro dos Veículos e Máquinas: A contratada deverá providenciar, às suas expensas, seguro vigente de todos os veículos e máquinas disponibilizados, com cobertura mínima contra danos materiais, colisões, furtos, roubos e danos causados a terceiros. A responsabilidade pelo pagamento de quaisquer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

franquias decorrentes da ocorrência de sinistros será exclusiva da contratada, sem ônus para a Administração Pública, salvo nos casos de comprovado dolo ou culpa exclusiva da Administração.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão contratante;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do serviço;

3.1.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

3.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o órgão contratante, sem prévia avaliação legal e expressa anuência.

3.1.7. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão contratante.

3.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar uma ordem de serviço;

3.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

3.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes da utilização dos veículos;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A Fundamentação deste processo considera o inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Haverá exigência da garantia da proposta nos termos do art. 58 da Lei Federal 14.133/21, a garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/21

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços objeto deste processo, devem ser realizados no prazo de **ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** da notificação da ordem de serviço encaminhada a empresa contratada.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

09.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

09.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

09.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) **Elysson dos Santos Nascimento CPF: 082.228.055-84**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). A gestora de contato será **Eriane de Jesus Guimarães, CPF: 069.391.385-10**.

09.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

09.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

09.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

09.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

09.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

09.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

09.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

09.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

09.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

09.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

09.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

09.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

09.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

09.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

09.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.5 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

11.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Liquidação

11.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.27 O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

11.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

Forma de pagamento

11.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

12.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

12.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.15. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.17. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.17.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.17.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com emissão não superior a 90 (noventa) dias.;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.18.1. Qualificação Técnica – Profissional e Operacional.

12.18.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, emitida por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou por empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

12.18.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.18.3. Comprovação de inscrição ou registro no Conselho Regional de Administração (CRA) da jurisdição da sede do licitante, por meio de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica, emitida em nome da licitante, acompanhada do certificado de responsabilidade técnica e da certidão de regularidade profissional do responsável técnico integrante de seu quadro, todos em plena validade. Tratando-se de licitante sediada fora do Estado de Sergipe, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o registro secundário expedido pelo CRA/SE. (Exigência aplicável aos itens 01, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.)

12.18.4. Atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva certidão do CRA, compatível e pertinente, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, devidamente registrado no CRA da jurisdição da sede da licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (Exigência aplicável aos itens 01, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.)

12.19. Disposições Gerais Sobre Documentos de Habilitação

12.19.1. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente edital.

12.19.2. Apresentação do Alvará de Funcionamento Municipal ou Estadual.

12.19.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado da contratante, local de execução do objeto contratado, dentre outros documentos.

12.19.4. O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

12.20. Documentos Complementares

12.20.1. O licitante deverá declarar:

a) Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, nos termos da Lei nº 9.854/99, preferencialmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

c) O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, preferencialmente, conforme modelo sugerido pelo edital.

12.20.2. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

12.20.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

12.21. Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação

12.21.1. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da Administração Fiscal, Tributária e Trabalhista, emitidas pela internet.

12.21.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei e, quando não houver regulamentação específica, sempre em nome do licitante, com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

b) Em nome da matriz, quando o licitante for a matriz;

c) Em nome da filial, quando o licitante for a filial, exceto para aqueles documentos que, pela sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

12.21.3. Os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação na imprensa oficial, ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município, pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio.

12.22. Análise dos Documentos de Habilitação

12.22.1. Constatado o atendimento às exigências previstas neste edital, o licitante será declarado habilitado.

12.22.2. A existência de restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante, qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.22.3. A declaração do vencedor ocorrerá imediatamente após a fase de habilitação.

12.22.4. Caso a proposta mais vantajosa seja apresentada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, comprovar a sua regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja solicitação fundamentada por parte da licitante.

12.22.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso, na ordem de classificação, haja outra



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.22.6. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat do sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

12.22.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.22.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DECLARAÇÕES

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos;

13.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

13.3. Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Declaração de observância do limite no processo para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única emitida no próprio sistema.

14. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

14.1. Após a definição do licitante vencedor e habilitado, será dado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar os veículos, para que seja encaminhado o(s) técnico(s) e realize processo de vistoria dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

veículos, mediante emissão de relatório para fins de aprovação ou reprovação diante de qualquer descumprimento ao objeto deste processo.

14.2 O órgão designará servidores responsáveis pela realização da vistoria, que terá como objetivo avaliar os seguintes aspectos: condições do motor; quilometragem, inspeção visual externa, incluindo faróis, lanternas, pisca-piscas, estado de conservação, calibragem dos pneus e funcionamento dos limpadores de para-brisa; inspeção interna, como verificação das luzes e instrumentos do painel, bancos, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, estado geral do piso, higiene e demais itens de segurança.

14.3. Os veículos a serem disponibilizados devem atender a especificações mínimas que garantam sua adequação às demandas operacionais. É essencial que estejam em excelente estado de conservação e funcionamento e que ofereçam características compatíveis às necessidades da demandante. Todos os veículos devem atender aos requisitos da especificação exigidos neste processo e dispor de itens obrigatórios de segurança e ferramentas básicas, assegurando a plena segurança da operação.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.964.216,24 (sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)** exposta neste Termo.